

Ofício nº 881/2015

Catalão, 14 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que "*Altera a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEMMAC, criada pela lei municipal nº 2.778, de 29 de novembro de 2.010, na forma que especifica e dá outras providências*".

Com o presente Projeto o Executivo Municipal altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, definindo os requisitos mínimos e descrição sumária dos cargos, visando a correção das distorções das carreiras praticadas pelo mercado de trabalho.

PROTOCOLO

14 / 12 / 2015

Hrs: 10 : 12

Ademécia Santos

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.
Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CÂMILLO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N.º 137, de 14 de dezembro de 2015.

“Altera a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEMMAC, criada pela lei municipal n.º 2.778, de 29 de novembro de 2.010, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAC, criada e incorporada na estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “I”, do ANEXO II da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, conforme o Quadro de Servidores Efetivos constante da Lei Municipal de n.º 2.778, de 29 de novembro de 2010, todos a serem regidos pelo regime Estatutário.

Parágrafo único – O nº de vagas, nomenclatura, vencimento, análise, descrição e característica dos cargos estão especificados no ANEXO X, e fazendo parte integrante das leis aludidas no caput deste artigo.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária

para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, Lei Municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, Lei Municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.778, de 29 de novembro de 2010.

“Cria cargos EFETIVOS de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO E GEÓGRAFO para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e cria o cargo efetivo de AUDITOR FISCAL para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados e incorporados na estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “I”, do ANEXO II, da Lei Municipal de N.º 1.818, de 05 de abril de 2.000, os cargos de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO, GEOGRÁFO e AUDITOR FISCAL, de provimento EFETIVO e regidos pelo regime jurídico ESTATUTÁRIO, na seguinte forma:

ANEXO II - Grupo I

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.ºVAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	001	ENGENHEIRO QUÍMICO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA COM REGISTRO NO CONSELHO	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86

40 HS SEMANAIS	DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)							
001	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
CARGA HORÁRIA:	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL COM REGISTRO NO CONSELHO							
40 HS SEMANAIS	DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)							
001	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
CARGA HORÁRIA:	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMA COM REGISTRO NO CONSELHO							
40 HS SEMANAIS	DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)							
001	BIÓLOGO	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
CARGA HORÁRIA:	FORMAÇÃO SUPERIOR EM BIOLOGIA							
40 HS SEMANAIS	COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)							
001	GEOGRAFO	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
CARGA HORÁRIA:	FORMAÇÃO SUPERIOR EM GEOGRAFIA(BACHARELADO)							
40 HS SEMANAIS	COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)							
001	AUDITOR FISCAL	2.324,87	2.348,11	2.371,59	2.395,31	2.419,28	2.443,46	2.467,86
CARGA HORÁRIA:	FORMAÇÃO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ADM. DE EMPRESAS E/OU ECONOMIA COM REGISTRO							
40 HS SEMANAIS	NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. da Fazenda)							

§ 1º – Para preenchimento dos cargos acima referenciados, o Município deverá exigir que os servidores possuam curso superior completo e o respectivo registro no conselho de classe correspondente ao cargo.

§ 2º - Os cargos de ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, BIÓLOGO e GEOGRÁFO, ora criados são vinculados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e o cargo de AUDITOR FISCAL vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo os titulares serem desviados para outras atividades, ficando a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o Organograma de acordo com os termos desta Lei.

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos ora criados serão as seguintes:

I – **Engenheiro Químico** -Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a processos químicos e bioquímicos. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

II – **Engenheiro Ambiental** - Desempenhar atividades de projetos, execução, supervisão, planejamento, pesquisa, monitoramento e elaboração de normas na área ambiental tendo em vista o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente.

III – **Engenheiro Agrônomo** - Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à proteção dos recursos naturais e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônômica.

IV – **Biólogo** - Sintética: realizar ações de na área ambiental, relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento Básico;
Desenvolver ações e processos relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental. Realização de auditorias e confecção de laudos técnicos junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, bem como desenvolvimento de atividades de natureza analítica e ou operativa junto à Usina de Reciclagem de Lixo do Município.

Analítica: acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da Usina de Reciclagem de Lixo do Município, propondo a execução e fiscalização dos processos ambientais, sendo responsável técnica de todas as atividades de

manejo dos resíduos de Lixo, bem como prestando serviços de assessoria técnica em saneamento básico desenvolvendo ações e processos relacionados à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de meio ambiente.

V – **Geógrafo** - Sintética: compreende a elaboração, supervisão, avaliação e realização de estudos, projetos e/ou pesquisas relacionados ao meio ambiente no município de Catalão.

Analítica: planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geografia; executar trabalhos topográficos e geodésicos; realizar levantamentos e mapeamentos geográficos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da Terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa geográfica; emitir parecer, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

VI – **Auditor Fiscal** – Conhecimentos e ações gerais sobre Auditoria interna e externa; Consultoria tributária; Contabilidade societária; Contabilidade de tributos; Avaliação econômico-financeira; Elaboração, preparação e análise de orçamentos; Escrituração, elaboração e análise das demonstrações contábeis (econômicas e financeiras); Análise de demonstrações financeiras; Análise de custos e política de formação de preços; Sistemas de custeio nas empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços; Contabilidade de órgãos governamentais; Perícia judicial e extrajudicial e outros conhecimentos afins.

Art. 2º - Os cargos referenciados no artigo anterior sujeitarão aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores efetivos já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/vertical e reajustes salariais.

Artigo 3º - Com a possibilidade de aplicação gradual da presente lei e baseada em estudos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e ainda pela Secretaria Municipal da Fazenda não haverá impacto significativo no orçamentário-financeiro neste exercício nem nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único – Toda a despesa com esta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.11.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”

	N.º VAGAS OCUPADAS / CARGA HORÁRIA	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NIVEL SUPERIOR COMPLETO	3	ENGENHEIRO QUÍMICO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA QUÍMICA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2	ENGENHEIRO AMBIENTAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2	BÍOLOGO FORMAÇÃO SUPERIOR EM BIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	2	GEÓGRAFO FORMAÇÃO SUPERIOR EM GEOGRAFIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinc. a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1	ENGENHEIRO FLORESTAL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA FLORESTAL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1	ENGENHEIRO CIVIL FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1	ENGENHEIRO DE MINAS FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE MINAS COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50
	1	ENGENHEIRO FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (Vinculado a Sec. Mun. Meio Ambiente)	4.725,00	4.772,25	4.819,50	4.866,75	4.914,00	4.961,25	5.008,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO - SEMMAC
ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO ANEXO X
(Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário)

Cargo: <i>Engenheiro Químico</i>
Requisitos para provimento
Nível Superior em Engenharia Química com Registro no Conselho de Classe (Vinculado a Sec. Mun. de Meio Ambiente)
Atribuições características
Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a processos químicos e bioquímicos. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

Cargo: <i>Engenheiro Ambiental</i>
Requisitos para provimento
Nível Superior em Engenharia Ambiental com Registro no Conselho de Classe (Vinculado a Sec. Mun. de Meio Ambiente)
Atribuições características
Desempenhar atividades de projetos, execução, supervisão, planejamento, pesquisa, monitoramento e elaboração de normas na área ambiental tendo em vista o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente.

Cargo: <i>Engenheiro Agrônomo</i>
Requisitos para provimento
Nível Superior em Engenharia Agrônoma com Registro no Conselho de Classe (Vinculado a Sec. Mun. de Meio Ambiente)
Atribuições características
Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à proteção dos recursos naturais e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agrônoma.

Cargo: <i>Biólogo</i>

Requisitos para provimento
Nível Superior em Biologia com Registro no Conselho de Classe (Vinculada a Sec. Mun. de Meio Ambiente)
Atribuições características
<p>Sintética: realizar ações de na área ambiental, relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento Básico; Desenvolver ações e processos relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental. Realização de auditorias e confecção de laudos técnicos junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, bem como desenvolvimento de atividades de natureza analítica e ou operativa junto à Usina de Reciclagem de Lixo do Município.</p> <p>Analítica: acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da Usina de Reciclagem de Lixo do Município, propondo a execução e fiscalização dos processos ambientais, sendo responsável técnica de todas as atividades de manejo dos resíduos de Lixo, bem como prestando serviços de assessoria técnica em saneamento básico desenvolvendo ações e processos relacionados à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de meio ambiente.</p>

Cargo: Geógrafo
Requisitos para provimento
Nível Superior em Geografia com Registro no Conselho de Classe (Vinculado a Sec. Mun. de Meio Ambiente)
Atribuições características
<p>Sintética: compreende a elaboração, supervisão, avaliação e realização de estudos, projetos e/ou pesquisas relacionados ao meio ambiente no município de Catalão.</p> <p>Analítica: planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geografia; executar trabalhos topográficos e geodésicos; realizar levantamentos e mapeamentos geográficos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da Terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa geográfica; emitir parecer, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e histórias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.</p>

Cargo: Engenheiro Florestal
Requisitos para provimento
Formação superior engenharia florestal c/reg. no conselho de classe (vinc. a secretaria mun. de meio ambiente)
Atribuições características
Sintética: planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais.
Analítica: Elaborar documentação técnica e científica. Planejar o plantio, corte e poda das árvores. Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características. Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos. Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, outras atividades correlatas com o cargo;

Cargo: Engenheiro Civil
Requisitos para provimento
FORMAÇÃO SUPERIOR ENGENHARIA CIVIL C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)
Atribuições características
Sintética: planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos.
Analítica: especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras

(laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, outras atividades correlatas com o cargo.

Cargo: Engenheiro de Minas.

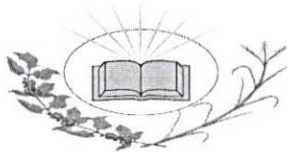
Requisitos para provimento

FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA DE MINAS C/REG. NO CONSELHO DE CLASSE (VINC. A SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE)

Sintética: realizar estudos das substâncias minerais. Minerais metálicos, industriais e energéticos.

Análítica: realizar estudos de viabilidade de depósitos minerais. Princípios e métodos de lavra a céu aberto e subterrânea. Segurança, meio ambiente e saúde em mineração. Conceitos básicos de estabilização de solos. Geotécnica: características e comportamento dos solos com relação à porosidade, permeabilidade, deformabilidade, resistência à ruptura, etc. Conhecimento de técnicas de remediação de áreas contaminadas. Meio ambiente e recuperação de áreas mineradas, Legislação mineral e legislação ambiental correlata. Fechamento de mina. Poluição e contaminação do ar, da água e do solo e seus efeitos sobre a saúde e o meio

ambiente. Avaliação de impactos ambientais e licenciamento de atividades minerárias e de infraestrutura em engenharia de minas, outras atividades correlatas com o cargo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 137, de 14 de dezembro de 2015.

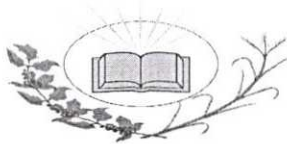
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 137/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Altera a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEMMAC, criada pela lei municipal nº 2.778, de 29 de novembro de 2.010, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei trata da estrutura administrativa do Município e dos órgãos da Administração Direta, alterando a legislação que disciplina Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

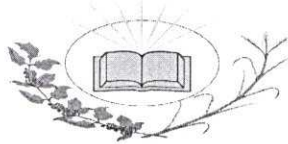
Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo


Procuradoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 137/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEMMAC, criada pela lei municipal nº 2.778, de 29 de novembro de 2.010, na forma que especifica e dá outras providências.”*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

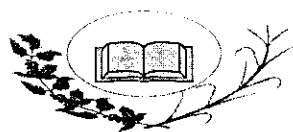
Justificativa do autor: ***“Com o presente Projeto o Executivo Municipal altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, definindo os requisitos mínimos e descrição sumária dos cargos, visando correção das distorções das carreiras praticadas pelo mercado de trabalho.”*** (sic).

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar legislação que disciplina a estrutura administrativa de órgão da Administração direta conforme acima discriminado.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

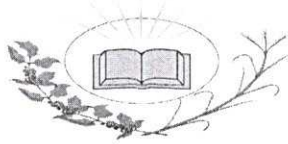
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata do funcionamento de órgão da administração, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como traz o Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 137/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

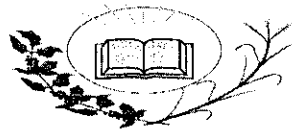
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 137/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

- ESTADO DE GOIÁS -

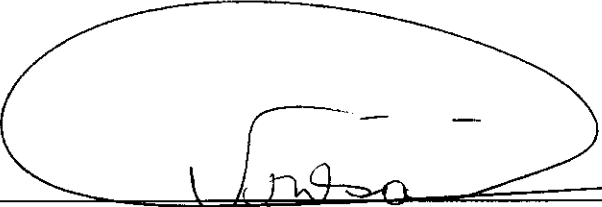
Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

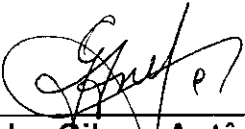
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
VOTO DO RELATOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 137, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Altera a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMAC, criada pela lei municipal nº 2.778, de 29 de novembro de 2.010, na forma que especifica e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob exame visa alterar a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAC, criada e incorporada na estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “I”, do ANEXO II da Lei Municipal de Nº 1.818, de 05 de abril de 2.000, conforme o Quadro de Servidores Efetivos constante da Lei Municipal de nº 2.778, de 29 de novembro de 2010, todos a serem regidos pelo regime Estatutário.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2015

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à criação deste cargo está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com o § 1º do art. 169 da CF/88, com o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo **REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 137 / 2015.

Catalão (GO), 15 de Dezembro de 2015



Valmir Pires Rosa
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal